

## LEI Nº 2.361/2014.

**EMENTA:** Altera a Lei nº 2.334/2014 de 16 de maio de 2014 e da outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 016/2014 – EXECUTIVO.

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal 2.334/2014, de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2014, às seguintes entidades:

Nº	NOME DA ENTIDADE	VALOR ANUAL (R\$)
01	<b>Associação Casa de Apoio ao Dependente Químico Natécio Catanha</b> , localizada na Rua João Paulo I, s/n, Sítio Poça da Lama, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 07.933.573/0001-17	18.000,00
02	<b>Associação Comunidade Terapêutica Chasah</b> , localizada na Avenida Teonilo Silvestre, 318, São Cristóvão, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.827.229/0001-18	24.000,00
03	<b>Sociedade Musical Novo Século</b> , localizada na Avenida Padre Zuzinha, nº 341, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 11.194.404/0001-80	24.000,00
04	<b>Associação Lar do Idoso “Irmã Dulce”</b> , localizada no Sítio Barrinhas, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.072/0001-04	12.000,00
05	<b>Fundação Beneficente Padre Zuzinha</b> , localizada na rua José Olímpio da Rocha, 47, bairro Novo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.095/0001-00	18.000,00

Parágrafo único – Para fins dessa Lei, considera-se subvenção social a cobertura de despesas de instituições privadas de caráter sócio assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único e 17 da Lei Federal nº

4.320/64, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - O Artigo 4º, da Lei Municipal 2.334/2014, de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º - Os recursos orçamentários destinados às subvenções de que trata esta Lei, exceto a **SOCIEDADE MUSICAL NOVO SÉCULO**, será contabilizado na dotação orçamentária, a seguir discriminada, constante na Lei municipal nº 2.295/2013 que aprovou o orçamento municipal para o exercício de 2014, suplementada, se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64, com recursos previstos no § 1º do art. 43 da referida Lei, especificada detalhadamente no Decreto de abertura de crédito adicional suplementar:

**Órgão: 02.00 – Poder Executivo**

**Unidade: 02.16 – Fundo Municipal de Assistência Social.**

**Função: 08 – Assistência Social**

**Sub-função: 244 – Assistência Comunitária**

**Programa - 0486 – Assistência Social Geral**

**Atividade – 2.313 – Subvenções a entidades sem fins lucrativos**

**Natureza da Despesa – 3.3.90.4.3.00.00.00.00 – Subvenção Social**

§ 1º - Os recursos destinados à subvenção da **SOCIEDADE MUSICAL NOVO SÉCULO** serão contabilizados na dotação orçamentária anual da Secretaria de Governo, constante da Lei municipal nº 2.295/2013 que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2014, suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, com recursos previstos no §1º do art. 43 da referida Lei, especificados detalhadamente, no Decreto de abertura de crédito adicional suplementar:

**Órgão: 02.00 – Poder Executivo**

**Unidade: 02.02 – Secretaria de Governo**

**Função: 13 – Cultura**

**Sub função: 392 – Difusão Cultural**

**Programa: 0247 – Difusão Cultural**

**Ação: 2.217 – Subvenções a entidades musicas e esportivas**

**Natureza da despesa: 3.3.90.43.00 – Subvenções Sociais**

§ 2º - O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear as subvenções sociais ora concedida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2014.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
**Presidente**

**José Afrânio Marques de Melo**  
**1º Secretário**

**Ligivânio Vieira da Silva**  
**2º Secretário**